

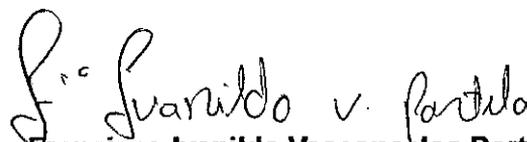
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

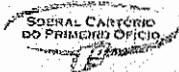
Os valores correspondentes aos serviços cartorários em questão, são tabelados de acordo com os anexos da Portaria de nº 2696/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça em 16 de dezembro de 2022 e considerando, ainda, o inciso IV do art. 1º da Lei 14.826, de 28 de dezembro de 2010 e com amparo na Instrução Normativa da SEFAZ/CE nº 116/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de dezembro 2022, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) para o exercício de 2023, a qual ficou estabelecida em R\$ 5,49228 (cinco reais, quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito centésimos de milésimos), conforme documentação em anexo.

ORÇAMENTO Nº 52622						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	EMOL.	FERMOJU	SELO	PARCIAL
005023	CÓPIA EM PAPEL FOTOGRAMA MICROFILMADO	03	R\$ 17,16	R\$ 0,90	R\$ 3,03	R\$ 21,09
007013	INDICAÇÕES NO REAL E PESSOAL (CADA UM)	03	R\$ 20,55	R\$ 7,74	R\$ 0,00	R\$ 28,29
007018	AVERBAÇÃO E REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL	01	R\$ 57,60	R\$ 5,14	R\$ 19,81	R\$ 82,55
007019	BUSCA	02	R\$ 18,56	R\$ 0,94	R\$ 0,00	R\$ 19,50
007020	CERTIDÃO	01	R\$ 25,45	R\$ 1,24	R\$ 9,54	R\$ 36,23
007025	PRENOTAÇÃO	01	R\$ 57,60	R\$ 5,14	R\$ 0,00	R\$ 62,74
PARCIAL			R\$ 196,92	R\$ 21,10	R\$ 32,38	R\$ 250,40
PRENOTAÇÃO:					FAADEF	R\$ 9,84
SELOS:					FRMMP	R\$ 9,84
					TOTAL A PAGAR	R\$ 270,08

**VALOR TOTAL: R\$ 270,08 (duzentos e setenta reais e oito centavos).**

Sobral - CE, 27 de dezembro de 2022.

  
**Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela**  
Coordenador Administrativo Financeiro da STDE



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOBRAL  
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TITULAR: CÍCERO ANTÔNIO SEGATTO MAZZUTTI | SUBSTITUTO: RODRIGO ARAÚJO LEITÃO  
RUA DOMINGOS OLÍMPIO, 190 - CENTRO - SOBRAL/CE - CEP:62.011-140  
(088) 36114-433  
CNPJ: 06.601.827/0001-37



ORÇAMENTO Nº 52622

Solicitante: MUNICÍPIO DE SOBRAL | 07.598.634/0001-37  
Apresentante / Parte Interessada: |

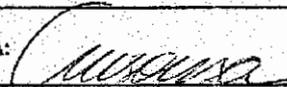
REFERENTE A:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	EMOL.	FERMOJU	SELO	PARCIAL
005023	CÓPIA EM PAPEL FOTOGRAMA MICROFILMADO	3	R\$ 17,16	R\$ 0,90	R\$ 3,03	R\$ 21,09
007013	INDICAÇÕES NO REAL E PESSOAL(CADA UM)	3	R\$ 20,55	R\$ 7,74	R\$ 0,00	R\$ 28,29
007018	AVERBAÇÃO E REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL	1	R\$ 57,60	R\$ 5,14	R\$ 19,81	R\$ 82,55
007019	BUSCA	2	R\$ 18,56	R\$ 0,94	R\$ 0,00	R\$ 19,50
007020	CERTIDÃO	1	R\$ 25,45	R\$ 1,24	R\$ 9,54	R\$ 36,23
007025	PRENOTAÇÃO	1	R\$ 57,60	R\$ 5,14	R\$ 0,00	R\$ 62,74
<b>PARCIAL:</b>			<b>R\$ 196,92</b>	<b>R\$ 21,10</b>	<b>R\$ 32,38</b>	<b>R\$ 250,40</b>

PRENOTAÇÃO:  
SELOS:

FAADEF:	R\$ 9,84
FRMMP:	R\$ 9,84
Total a pagar:	R\$ 270,08

Impresso por: NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA

ASSINATURA: 

Solicitação: AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

- Emolumentos cobrados a título de depósito prévio podendo ser alterados após conferência da documentação, ou em caso de mudança da tabela de emolumentos, prevalecendo a tabela vigente no momento da prática do ato.
- A prenotação é gerada no ato do pagamento das custas e é válida por 20 dias úteis, salvo disposição legal em contrário. Caso ocorra o vencimento, comparecer a esta serventia para providenciar a nova prenotação com o objetivo de garantir seu direito de preferência.
- O pagamento deverá ser efetuado no ato da apresentação do título ou requerimento, conforme previsto no Art. 14, da Lei 6015/73.
- É facultado ao tabelião requerer e/ou realizar as gestões e diligências convenientes ou necessárias ao preparo, à validade e eficácia dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.
- A entrega da ordem de serviço finalizada, ou devolução dos documentos em caso de recusa, somente será realizada mediante a apresentação deste orçamento ou do recibo de pagamento em original.

**PORTARIA Nº 2696/2022**

Dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o valor dos emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 14.823, de 28 de dezembro de 2010, alterado pelo inciso IV do art. 1º da Lei 14.826, de 28.12.2010;

**CONSIDERANDO**, que o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), para o exercício de 2023, atualmente em R\$ 5,18625 (cinco reais, dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco centésimos de milésimos), será reajustado para R\$ 5,49228 (cinco reais, quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito centésimos de milésimos), resultando em um incremento na ordem de 5,90079537%;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 1.913/2022-GABPRESI e seus anexos, publicados no Diário da Justiça do Estado do Ceará de 30.08.2022.

Art. 2º Atualizar os emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, conforme os valores especificados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir de 02.01.2023.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 16 de dezembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

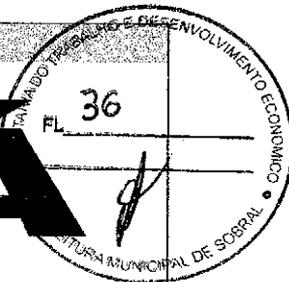




Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 29 de dezembro de 2010

SÉRIE 3 ANO I Nº244

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.826, de 28 de dezembro de 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ, ACRES-CENTA ART.º-A, E ALTERA O §2º DO ART.16, DA LEI Nº14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº14.283, de 29 de dezembro de 2008, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o art.1º:

“Art.1º O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Estadual nº14.605, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, nas normas gerais da Lei Federal nº10.169, de 29 de dezembro de 2009, e na Lei Federal nº11.441, de 4 de janeiro de 2007.

...

§2º A cobrança dos emolumentos e dos valores em favor do FERMOJU decorre da prática de atos de ofício e dos atos relativos aos serviços indicados nas tabelas constantes do anexo único desta Lei, compreendendo”: (NR).

II – o art.2º-A:

“Art.2º-A. Fica isento de cobrança dos valores dos emolumentos e das parcelas em favor do FERMOJU, a instituição e convenção de condomínios de conjuntos habitacionais construídos pelo poder público, destinados a cidadãos de baixa renda.” (NR).

III – o art.3º:

“Art.3º A tabela vigente de emolumentos e valores em favor do FERMOJU, correspondente ao respectivo Serviço Notarial ou de Registro, deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local de fácil acesso e de boa visibilidade para o público.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável”. (NR).

IV – o art.4º:

“Art.4º Os valores dos emolumentos e das parcelas em favor do FERMOJU serão atualizados, anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deste artigo poderão ser alterados, mediante lei, publicando-se as respectivas tabelas dos valores dos emolumentos, até o último dia útil do exercício, em obediência ao princípio da anterioridade”. (NR).

Art.2º Fica acrescido o art.8º-A, e acrescenta o §2º ao art.16 à Lei nº14.605, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, com as seguintes redações:

“Art.8º-A. A liberação dos Selos de Autenticidade a que se refere o art.8º desta Lei somente será efetuada se, além de serem observadas

outras exigências previstas na legislação, o cartório encontrar-se em situação regular perante o FERMOJU, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para apresentação de defesa do cartório.

...

Art.16....

§2º O serviço que atude o caput deverá ser protocolado e efetivado imediatamente pelas serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos, aplicando para o registro o código 6001 da tabela de custas extrajudiciais do Tribunal de Justiça, independente do valor do bem, observadas as formalidades legais.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art.5º da Lei 14.283, de 29 de dezembro de 2008.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº14.827, de 28 de dezembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$16.787.718.651,00 (dezesseis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do anexo I desta Lei, compreendendo, nos termos do art.165, §5º, da Constituição Federal, art.203, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.766, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Receitas das Empresas Controladas	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta do Tesouro	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)		
1- RECEITAS CORRENTES	12.594.539.826,00	1.411.452.699,00	89.574.006,00	14.095.566.531,00
Receita Tributária	7.020.924.510,00	248.983.483,00		7.269.907.993,00



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº254 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 20,74

SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº116, de 15 de dezembro de 2022.

**ESTABELECE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (UFIRCE), INSTITUÍDA PELA LEI Nº13.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083, de 29 de dezembro de 2000, ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, CONSIDERANDO a Nota Técnica "Cálculo da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE para o exercício de 2023", expedida em 14 de dezembro de 2022 pela Célula de Estudos Econômico-Tributários (CEESE) da Coordenadoria de Gestão Fiscal (COFIS), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido em R\$ 5.49228 (cinco reais e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e oito milésimos), para o exercício de 2023, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE).

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2022.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*